

Gabinete do Prefeito

# DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre encerramento do exercício de 2022 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do Município de Caarapó/MS, no exercício de 2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- as normas estabelecidas na Lei n°4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n° 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;
- as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2022 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

#### DECRETA:

# CAPÍTULO I DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

- **Art.1**°. A realização de processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços neste exercício de 2022 obedecerão aos seguintes prazos limites:
- I. Fica vedado a partir de 30 de novembro/2022 a emissão de solicitação de abertura de novos processos licitatórios nas modalidades tomada de preços, concorrência, leilão, cartas convites e pregão para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022.
- II. Fica vedada a emissão de solicitação de aquisição de bens e contratação de serviços por compra direta para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2022, a partir de 30 de novembro/2022
- Art. 2º. Para o exercício de 2023 as solicitações de aquisição de bens e serviços deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 18 de dezembro/2022.

Parágrafo Único – O valor da reserva orçamentária neste exercício deverá ser equivalente à despesa a ser realizada em 2022, sendo que o restante deverá ser empenhado no exercício de 2023, conforme contrato e documentos equivalentes.

# CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 3°. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2022 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 4°. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos,



Gabinete do Prefeito

convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

#### Seção I DO EMPENHO DA DESPESA

**Art. 5°.** O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 30 de novembro de 2022, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo Único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d'água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 30 de novembro/2022 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

**Art. 6°.** O prazo máximo para solicitação para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 30 de novembro de 2022, após esta data não será permitida sua emissão.

#### Seção II DO PAGAMENTO

- Art. 7°. A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:
- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 16 de dezembro/2022 e a folha do mês de dezembro até o dia 30 de dezembro de 2022;
- II. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 23 de dezembro de 2022;
- III. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2022 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2022;
- IV. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2023 serão realizados a partir do dia 25 de janeiro/2023, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- V. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VI. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2022 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VII. A Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2022, no dia 31 de dezembro de 2022;



Gabinete do Prefeito

VIII. Até o dia 10 de dezembro de 2022 a Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2022 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 8º.** Fica determinado o dia 05 de dezembro de 2022 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo Único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2023.

**Art. 9°.** As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2022 deverão ser pagas até o dia 20 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único.** Os relatórios de diárias dos motoristas de ambulância realizadas após dia 20 de dezembro deverão ser entregues no início do exercício de 2023.

## CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

- Art. 10. Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2022, encaminhando à Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística até 30 de novembro de 2022, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.
- § 1º Os restos a pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados ou cancelamento de processado inconsistentes.
- § 2º Após a data prevista no caput a Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística fica autorizada a cancelar os empenhos não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.
- **Art. 11.** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10 .028 de 19/10/2000.

**Parágrafo Único.** Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

- **Art. 12.** As despesas empenhadas poderão serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:
- I restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64:
- II restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

And I



Gabinete do Prefeito

- § 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.
- § 2º Serão anulados até o dia 30 de dezembro de 2022, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.
- § 3º O Setor de Contabilidade providenciará até 30 de dezembro de 2022, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2022, que não tenham disponibilidades de caixa ou em observância à Lei Federal n.º 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesas "Despesas de Exercícios Anteriores".
- § 4º O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados poderá ser cancelado em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação conforme Instrução nº 124/20 TCE/MS.
- **Art. 13.** Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:
- I Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
  - II Amortização e encargos da dívida;
  - III Serviços públicos considerados de natureza continuada;
  - IV Serviços de engenharia e obras em andamento.
- **Art. 14.** É vedada a reinserção em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

#### CAPÍTULO IV DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 15.** A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de novembro/2022 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2022, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2022.

# CAPÍTULO V DOS INVENTÁRIOS

Art. 16. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confiram detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

And

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

- § 1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.
- § 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 06 de janeiro de 2023.

#### CAPÍTULO VI DA DÍVIDA ATIVA

- Art. 17. O setor encarregado do controle da Dívida Ativa encaminhará as providências adotadas quando ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2022 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.
- Art. 18. Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2022 e encaminhar à contabilidade até 06 de janeiro de 2023.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística até 06 de janeiro de 2023 o relatório de gestão orçamentária financeira realizadas em 2022, com as metas físicas alcançadas no período, conforme modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas/MS
- Art. 20. Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.
- Art. 21. A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
- Art. 22. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Secretaria Municipal de Finanças, Suprimentos e Logística

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó-MS, 24 de novembro de 2022, 63º da emancipação político-

administrativa.

André Luis Nezzi de Carvalho Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº 3225 na data 29/11/2022

Pág. 602 62.

Alesandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019